



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011, DE 12 DE MAIO DE 2025.

AUTORIA: Ver. Joseni Santos de Medeiros

Ementa: *Institui o Programa de Saúde Mental no âmbito das escolas públicas do Município de São José do Seridó/RN.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Mental para as escolas públicas municipais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes da Comunidade Escolar:

- I - bebês, crianças, jovens e adultos, devidamente matriculados na rede municipal de educação;
- II - professores;
- III - equipe gestora;
- IV - profissionais que atuam na escola;
- V - pais, mães e responsáveis pelos estudantes matriculados na unidade escolar.

Art. 2º O Programa de Saúde Mental para comunidade escolar nas unidades escolares públicas municipais, tem como objetivo:

- I - promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II - garantir o atendimento junto às Unidades de Saúde Municipais;
- III - promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

IV - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e cuidado psicossociais na comunidade escolar;

V - promover atendimento, ações e palestras voltadas à eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

§1º Os atendimentos serão prestados em conjunto envolvendo a criança e/ou adolescentes, a família, a comunidade, a escola, a rede social e os serviços de saúde por equipe multidisciplinar pertencente aos quadros das secretarias afins.

§ 2º Os atendimentos clínicos e psicológicos serão realizados nos equipamentos de saúde que integram o Sistema único de Saúde - SUS, de forma presencial ou virtual.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação do programa descrito desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares se necessário.

Art. 4º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 12 de maio de 2025.

JOSENI SANTOS DE MEDEIROS
Vereador



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo instituir o Programa de Saúde Mental voltado à comunidade escolar das unidades públicas municipais, reconhecendo a importância fundamental da saúde mental no processo de ensino-aprendizagem, no bem-estar geral dos estudantes e no clima escolar saudável e acolhedor.

Diante dos desafios enfrentados pelas escolas, agravados especialmente após a pandemia da Covid-19, observou-se o aumento expressivo de casos relacionados à ansiedade, depressão, automutilação, bullying, violência doméstica e outras situações que comprometem o desenvolvimento emocional e o desempenho escolar de crianças, adolescentes e também dos profissionais da educação.

A escola, como espaço privilegiado de convivência, aprendizagem e formação cidadã, precisa estar equipada com recursos e políticas públicas que favoreçam o acolhimento, a escuta qualificada, o acompanhamento psicossocial e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Além de promover o cuidado com a saúde mental dos estudantes, o Programa abrange também professores, gestores, demais trabalhadores da escola e as famílias, entendendo que o bem-estar coletivo depende da integração de todos os envolvidos no ambiente escolar.

A implementação do Programa será realizada com o suporte das estruturas já existentes nas políticas públicas municipais, otimizando recursos e ampliando o alcance dos serviços de forma humanizada e acessível. A regulamentação pelo Poder Executivo permitirá a definição de diretrizes operacionais e metas adequadas à realidade local.

Diante do exposto, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, certos de que a sua aprovação representará um avanço significativo na promoção de uma educação mais inclusiva, cuidadora e comprometida com o desenvolvimento integral de toda a comunidade escolar.

Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 12 de maio de 2025.

JOSENI SANTOS DE MEDEIROS
Vereador